

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### **Decreto nº 7.466, de 24 de agosto de 2023.**

*(Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências.)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Considerando** o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda, e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título por eles, suas autarquias, e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**Considerando** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

**Considerando** a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos e contribuições, em especial, o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**Considerando** que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

**Considerando** a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a

pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

**Considerando** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

**Considerando** ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**Considerando** por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, especificamente a coluna "IR (02)", devendo observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

**§ 1º** Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003.

**§ 2º** As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§ 3º** Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**§ 4º** A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada mediante declaração enviada pelo fornecedor junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, de acordo com o enquadramento.

**§ 5º** O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

**§ 6º** Não se aplica dispensa de retenção neste

Município por valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), sendo obrigatória a retenção incidente sobre qualquer valor referente ao fornecimento de bens ou prestação de serviços.

**Art. 2º** A obrigação da retenção na fonte do imposto de renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

**Parágrafo único.** Nas novas contratações deverá ser observado pelo Departamento de Licitação deste Município a inclusão de cláusula contratual com a obrigatoriedade da retenção, mas isso não condiciona a exigência da retenção no momento da liquidação.

**Art. 3º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores.

**§ 1º** independentemente dos documentos de cobrança estarem em desacordo com o previsto no caput deste artigo, para fins de liquidação de despesa as retenções serão efetuadas conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores.

**§ 2º** Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 5º, deste Decreto.

**Art. 4º** A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

**Parágrafo único.** As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

**Art. 5º** O Município, quando solicitado, deverá fornecer comprovante de retenção do Imposto de renda aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 24 de agosto de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Quebra de Ordem Cronológica

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 16768,16769,16770/2023

Valor: R\$ 14.301,95

Avaré, 25 de agosto de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais diversos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços da Garagem Municipal.

Fornecedor: FM Peças e Máquinas Ltda.

Empenho(s): 5380/2023

Valor: R\$ 6.269,16

Avaré, 25 de agosto de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: GS Distribuidora de Material de Papelaria e Limpeza Ltda.

Empenho(s): 4897/2023

Valor: R\$ 1.070,61

Avaré, 25 de agosto de 2.023

Carla Massaro Flores

Secretária Municipal da Mulher

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza, tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para utilização na Procuradoria Geral do Município.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 12949/2023

Valor: R\$ 4.121,17

Avaré, 25 de agosto de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços médicos de Clínico Geral.

Fornecedor: Octamed Serviços de Saúde Ltda.

Empenho(s): 13443/2023

Valor: R\$ 1.500,00

Avaré, 25 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5047,5048,5052,5053,5054/2023

Valor: R\$ 53.537,25

Avaré, 25 de agosto de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender pacientes da CASE.

Fornecedor: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Empenho(s): 13703/2023

Valor: R\$ 7.484,40

Avaré, 25 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Suplementação e Complementação Alimentar, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento a paciente com Mandado Judicial.

Fornecedor: Cirúrgica Califórnia Ltda.

Empenho(s): 13709/2023

Valor: R\$ 7.554,56

Avaré, 25 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas Unidades de Saúde.

Fornecedor: Cirúrgica Onix Ltda. - EPP

Empenho(s): 13545/2023

Valor: R\$ 2.277,00

Avaré, 25 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial do Município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Pública Municipal.

Fornecedor: Empresa J. J. Regional Ltda.

Empenho(s): 9070/2023

Valor: R\$ 3.780,00

Avaré, 25 de agosto de 2.023

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Caisma e nas Unidades de Saúde.

Fornecedor: Ok Biotech Com. e Distribuição de mat. Odonto-Médico Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 13506,13507/2023

Valor: R\$ 3.000,00

Avaré, 25 de agosto de 2.023  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

## **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15528,15543/2022,4993/2023

Valor: R\$ 6.864,84

Avaré, 25 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

---

## Outros Atos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.450/16/08/23



### EDITAL Nº 06/2023 – COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

#### Referência: Resolução nº 009/2023

A COMISSÃO ELEITORAL do processo de escolha de Conselheiros Tutelares do Município da Estância Turística de Avaré, no uso da atribuição, que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 150/11, Resolução do CMDCA nº 010/2023, torna público a nominata dos mesários e escrutinadores que atuarão na Eleição do Processo Seletivo de Escolha de Conselheiros Tutelares no dia 01 de Outubro de 2023.

#### NOMINATA:

ANDRÉ LUIZ PAIXÃO DE CAMARGO	KARINA BARBARA MILHORATI DOS SANTOS
AUGUSTO APARECIDO DE OLIVEIRA	KARINA LUZIA DE OLIVEIRA
BEATRIZ PEREIRA CORDEIRO DE GODOY	LETÍCIA MEDALHA
BENEDITO ROBERTO CALDEIRA FILHO	LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA
BRUNA FARIAS RIBEIRO	LÍDIA FÁTIMA MURBACH DE OLIVEIRA
CAROLINA PEREIRA LEITE MENDES	MARCELA CRISTINA RODRIGUES MARQUES
CECÍLIA RODRIGUES GUIMARÃES SIQUEIRA	MARCIA PINHEIRO SILVA
DANIELA FARAH TUNUCHI GOBETH	MICHELE CORAL DA SILVA
DANIELA MARIA DE SOUZA GICUS	PAULO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
DANIELE APARECIDA PRINCIPE	PRISCILA MARIA RIBEIRO
DAYANE CRISTINA THEODORO BREVE	REJANE CRISTINA TECH
ELAINE CRISTINA PEREIRA	ROSILEI DAS DORES SILVA
FABIANA MOREIRA DA SILVA	SANDRA GOMES
GENIVALDO JOSÉ DA SILVA	SANDRA REGINA REIS
GEORGE LUCAS DOS REIS LUZ	SHEILA DE SANTOS ALMEIDA
GISLAINE ZAMONELLI FERREIRA	SILVANA ANGELO
ISABELLE CARDOSO GOMES	STEFANY DE SOUZA GUILHERME
IVONE DE SOUZA PAULA	TALITA CRISTINA QUADROS
JOSÉ MATHEUS SANCHES CRUZ	TATIANA CARDIA DE CASTRO MATTAR
JOSÉ PASCHOAL PEREIRA	THAÍS FAUSTINO DE LAIA
JOSIANE MARIA DE CAMARGO PAIXÃO	VANESSA APARECIDA CARDOSO MARQUES
JULIANA APARECIDA PAULINO	WASHIGTON CARLOS ROZA
JULIANA APARECIDA VICENTINI	

**LOCAL: EE CORONEL JOÃO CRUZ – AVENIDA PAULO NOVAES, 871, CENTRO, AVARÉ – SP**

**HORÁRIO: 08:00 h às 17:00 h.**

Avaré, 25 de agosto de 2023.



Alexandre Faustino  
Coordenador da Comissão Especial

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO**  
**SERVIDOR - D.E.S.S.**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO**  
**FUNCIONAL - C.P.R.F.**  
**Rua Pará, 673 - Centro**  
**Telefone: (14) 3733-8111/3731-0632**

A **Comissão Permanente de Readaptação Funcional**, reorganizada pelo Decreto nº 7.012, de 30 de setembro de 2022, vem **CONVOCAR** os servidores abaixo relacionados a comparecerem na sede do D.E.S.S. - Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, sito a Rua Pará, nº 673, Centro, para serem avaliados pela Equipe Multidisciplinar a fim de instruir os Processos de Readaptação Funcional, a saber:

PROC.	SERVIDOR	SERVIÇO SOCIAL	ENFERMAGEM	FISIOTERAPIA	PSICOLOGIA	MÉDICA	SEGURANÇA DO TRABALHO
021/2023	BENEDITO CALISTRO FILHO	28/08 - 09:00	31/08 - 14:00	29/08 - 10:00	28/08 - 11:00	29/08 - 08:45	28/08 - 10:00
022/2023	BENIGNA APARECIDA LEITE	30/08 - 10:30	30/08 - 15:00	31/08 - 09:00	31/08 - 10:00	*****	28/08 - 11:00
024/2023	GABRIELA LOPES PERES LOURENÇO	30/08 - 10:00	29/08 - 09:30	31/08 - 09:30	31/08 - 11:00	31/08 - 09:00	28/08 - 10:30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7467 , DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.2772

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$96.023,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				96.023,00
06	03	00	DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS	
	309	12.361.2008.2046.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	31.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		220 007	CONVENIO TRANSPORTE ALUNO - SEC.ESTADO D	
08	02	01	FMAS- FDO.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL	
	986	08.243.4012.2513.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
11	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	1228	13.122.3006.2103.0000	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIF	13.600,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
20	02	00	COORD.ESTUDOS E PROJ.INCLUSÃO /AUTONOMIA PORT.DEFICIENCIA	
	1773	08.242.4012.2587.0000	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORT.DEFICIENC	5.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
25	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
	1912	04.122.7001.2485.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	423,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
36	02	02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7467 , DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.2772

36	02	02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS				
	2096	04.122.7001.2235.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			31.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO				F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

06	03	00	DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS				
	312	12.361.2008.2046.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE			-31.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:		0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		220 007	CONVENIO TRANSPORTE ALUNO - SEC.ESTADO D				
08	02	01	FMAS- FDO.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL				
	984	08.243.4017.2513.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE			-15.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:		0 01 00
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
11	02	00	DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER				
	1313	13.392.3005.2101.0000	INCLUSAO CULTURAL - FABRICA DE CULTURA			-13.600,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:		0 01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
20	01	00	GAB.DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				
	3242	08.242.4012.2592.0000	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORT.DEFICIENCIA			-5.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:		0 01 00
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
25	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS				
	1909	04.122.7001.2485.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			-423,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:		0 01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
36	02	02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS				





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7467 , DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.2772

36	02	02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS				
	2099	04.122.7001.2235.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			-31.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				

Anulação ( - )

**-96.023,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Página 1/2  
Data: 24/08/2023  
Hora: 13:05:26  
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Avaré, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 28/09/2023

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
FJB4E56	R000026544	16/06/2023	745-5 0	130,16
CYT9059	X043048296	23/06/2023	554-1 2	195,23
FBE5410	R000027209	27/06/2023	745-5 0	130,16
GJM7826	R000027449	01/07/2023	745-5 0	130,16
FBE5410	R000027546	03/07/2023	745-5 0	130,16
EZZ8I46	R000027647	04/07/2023	747-1 0	880,41
GGH4G88	R000027678	05/07/2023	746-3 0	195,23
GIG2220	X043048454	05/07/2023	554-1 2	195,23
ENQ2374	R000027734	06/07/2023	745-5 0	130,16
FWY7B67	R000027805	07/07/2023	745-5 0	130,16
FTV5643	X043048493	07/07/2023	554-1 2	195,23
FBE5410	R000027856	08/07/2023	745-5 0	130,16
EVN2694	R000027872	08/07/2023	745-5 0	130,16
DDF7002	26N43010895	10/07/2023	500-2 0	390,46
FBE5410	R000027949	10/07/2023	745-5 0	130,16
BLN8H85	X043048506	10/07/2023	554-1 2	195,23
FZT5995	R000028023	11/07/2023	745-5 0	130,16
FBE5410	R000028049	11/07/2023	745-5 0	130,16
FIW0A27	26N43010913	17/07/2023	500-2 0	260,32
DUT2708	26N43010922	17/07/2023	500-2 0	260,32
EPX4346	R000028411	17/07/2023	745-5 0	130,16
AXT4H08	X043048609	17/07/2023	554-1 2	195,23
FBE5410	R000028432	18/07/2023	745-5 0	130,16
IKJ5E38	X043048639	18/07/2023	554-1 2	195,23
EOL5086	R000028571	20/07/2023	745-5 0	130,16
CJH9345	R000028782	25/07/2023	745-5 0	130,16
EOL5086	R000028823	25/07/2023	746-3 0	195,23
PBW2C65	X043048695	25/07/2023	554-1 2	195,23
QPZ0C25	R000028834	26/07/2023	745-5 0	130,16
GKC8G66	R000028872	26/07/2023	745-5 0	130,16
CZG7G70	X043048697	26/07/2023	554-1 2	195,23
FBE5410	R000028885	27/07/2023	745-5 0	130,16
FBE5410	R000028899	27/07/2023	746-3 0	195,23
BIY2273	R000028915	27/07/2023	745-5 0	130,16
ELE0168	R000028929	27/07/2023	745-5 0	130,16
GCQ9I15	R000028936	27/07/2023	745-5 0	130,16
FIY8852	R000028989	28/07/2023	745-5 0	130,16
EIV5825	R000028993	28/07/2023	745-5 0	130,16
BYR4715	R000029038	29/07/2023	746-3 0	195,23



# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico  
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1705

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Página 2/2  
Data: 24/08/2023  
Hora: 13:05:26  
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
ELE0168	R000029075	30/07/2023	746-3 0	195,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA**

Página 1/1  
Data: 24/08/2023  
Hora: 13:07:21  
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Penalidade por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso de primeira instância, endereçado a JARI municipal situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 16/10/2023

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
CUN6A79	R000022211	01/03/2023	745-5 0	130,16
BQT8311	X043047138	18/03/2023	554-1 2	195,23
FBE5410	R000024417	13/04/2023	746-3 0	195,23
FBE5410	R000024677	18/04/2023	745-5 0	130,16
FBE5410	R000024694	19/04/2023	746-3 0	195,23
CRI3G59	R000024873	25/04/2023	745-5 0	130,16
FBE5410	R000024896	25/04/2023	745-5 0	130,16
GGP2770	R000024862	26/04/2023	745-5 0	130,16
FKS2100	R000025176	10/05/2023	745-5 0	130,16
CQB8133	X043047665	10/05/2023	554-1 2	195,23
LOS0738	X043047759	16/05/2023	554-1 2	195,23
DDF7002	26N43010229	22/05/2023	500-2 0	390,46
DDF7002	26N43010335	22/05/2023	500-2 0	260,32
FMD5F64	26N43010438	22/05/2023	500-2 0	260,32
FXR3G73	26N43010469	22/05/2023	500-2 0	390,46
AWF0071	26N43010383	22/05/2023	500-2 0	260,32
CLS8706	26N43010491	29/05/2023	500-2 0	390,46
FPY2249	R000025769	02/06/2023	745-5 0	130,16
FHU5664	26N43010625	05/06/2023	500-2 0	390,46
FBE5410	R000025985	06/06/2023	745-5 0	130,16
EWR7D67	X043048084	09/06/2023	554-1 2	195,23